



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

AgRg no AgRg no AGRADO DE INSTRUMENTO Nº 879.260 - SP (2007/0029345-3)

RELATORA : **MINISTRA MARIA ISABEL GALLOTTI**
AGRAVANTE : BANCO DO BRASIL S/A
ADVOGADOS : NELSON BUGANZA JUNIOR E OUTRO(S)
SÉRGIO MURILO DE SOUZA
AGRAVADO : VALE VERDE S/A INDÚSTRIA E COMÉRCIO E OUTROS
ADVOGADO : GIORGIO TELESFORO CRISTOFANI E OUTRO(S)

EMENTA

PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO REGIMENTAL NO AGRAVO REGIMENTAL NO AGRAVO DE INSTRUMENTO. JUROS REMUNERATÓRIOS ACIMA DE 12%. CÉDULA DE CRÉDITO RURAL. DESCARACTERIZAÇÃO DA MORA.

1. A cobrança dos juros remuneratórios, nas cédulas de crédito rural, acima do patamar de 12% ao ano, descarateriza a mora e veda a cobrança dos juros moratórios e da multa contratual.

2. Agravo regimental a que se nega provimento.

ACÓRDÃO

A Turma, por unanimidade, negou provimento ao agravo regimental, nos termos do voto da Sra. Ministra Relatora. Os Srs. Ministros João Otávio de Noronha (Presidente), Luis Felipe Salomão e Raul Araújo votaram com a Sra. Ministra Relatora.

Brasília (DF), 24 de maio de 2011(Data do Julgamento)

MINISTRA MARIA ISABEL GALLOTTI

Relatora



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

AgRg no AgRg no AGRADO DE INSTRUMENTO Nº 879.260 - SP (2007/0029345-3)

RELATÓRIO

MINISTRA MARIA ISABEL GALLOTTI (Relatora): Cuida-se de agravo regimental interposto contra decisão, por mim proferida, que negou provimento ao agravo de instrumento sob o fundamento de que, uma vez descaracterizada a mora, não cabe cobrança de juros moratórios e multa contratual.

Sustenta o agravante, nas razões do regimental, possibilidade da cobrança dos juros de mora e da multa contratual, por entender que não há no acórdão menção que juros remuneratórios foram cobrados acima do percentual de 12% ao ano.

É o relatório.



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

AgRg no AgRg no AGRADO DE INSTRUMENTO Nº 879.260 - SP (2007/0029345-3)

VOTO

MINISTRA MARIA ISABEL GALLOTTI (Relatora): Apesar das alegações do agravante, anoto que a decisão agravada não merece reparos.

No que tange à descaracterização da mora, em virtude da cobrança excessiva de encargos, é importante considerar que a Segunda Seção deste Tribunal, no julgamento do EREsp 163.884/RS, relator para o acórdão Min. Ruy Rosado de Aguiar, DJ de 24/09/2001, entendeu que a cobrança de encargos abusivos pelo credor descaracteriza a mora na medida em que dificulta o pagamento, causando a impontualidade.

No caso dos autos, foi demonstrada a abusividade dos juros remuneratórios cobrados, senão vejamos:

"Também da mesma forma, o entendimento correto é no sentido de que os juros estão limitados a 12% ao ano, por não ter havido a específica fixação de taxa pelo Conselho Monetário Nacional, conforme previsto no artigo 5º do Decreto-lei 167/67.

(...)

Portanto, a capitalização é permitida de forma semestral e não mensal, limitados os juros a 12% ao ano" (fls. 79-80).

Em assim sendo, como o acórdão recorrido limitou o percentual dos juros remuneratórios ao patamar de 12% ao ano, tendo em vista tratar-se de cédula de crédito rural, houve a descaracterização da mora dos devedores, e consequentemente, inviável a cobrança dos juros de mora e multa contratual.

Em face do exposto, nego provimento ao agravo regimental.

É como voto.



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

CERTIDÃO DE JULGAMENTO QUARTA TURMA

Número Registro: 2007/0029345-3

AgRg no AgRg no
Ag 879260 / SP

Números Origem: 12316351 1231635101

EM MESA

JULGADO: 24/05/2011

Relatora

Exma. Sra. Ministra **MARIA ISABEL GALLOTTI**

Presidente da Sessão

Exmo. Sr. Ministro **JOÃO OTÁVIO DE NORONHA**

Subprocurador-Geral da República

Exmo. Sr. Dr. **ANTÔNIO CARLOS PESSOA LINS**

Secretária

Bela. **TERESA HELENA DA ROCHA BASEVI**

AUTUAÇÃO

AGRAVANTE : VALE VERDE S/A INDÚSTRIA E COMÉRCIO E OUTROS
ADVOGADO : GIORGIO TELESFORO CRISTOFANI E OUTRO(S)
AGRAVADO : BANCO DO BRASIL S/A
ADVOGADOS : NELSON BUGANZA JUNIOR E OUTRO(S)
SÉRGIO MURILO DE SOUZA

ASSUNTO: Execução - Embargos - Devedor

AGRAVO REGIMENTAL

AGRAVANTE : BANCO DO BRASIL S/A
ADVOGADOS : NELSON BUGANZA JUNIOR E OUTRO(S)
SÉRGIO MURILO DE SOUZA
AGRAVADO : VALE VERDE S/A INDÚSTRIA E COMÉRCIO E OUTROS
ADVOGADO : GIORGIO TELESFORO CRISTOFANI E OUTRO(S)

CERTIDÃO

Certifico que a egrégia QUARTA TURMA, ao apreciar o processo em epígrafe na sessão realizada nesta data, proferiu a seguinte decisão:

A Turma, por unanimidade, negou provimento ao agravo regimental, nos termos do voto da Sra. Ministra Relatora.

Os Srs. Ministros João Otávio de Noronha (Presidente), Luis Felipe Salomão e Raul Araújo votaram com a Sra. Ministra Relatora.